



**PROCESSO N.º : 6.036-4/2022**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**INTERESSADA : ROSELY DE ALMEIDA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Rosely de Almeida** servidora efetiva no cargo de Docente da educação Infantil, Nível “10”, Classe “13” lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal n.º 11.301/2006, artigo 1º da Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122, Lei Municipal n.º 4.614/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12. §§ 3º e 11º, artigo 92, incisos I, II, III e IV.

O Fundo Municipal de Previdência de Rondonópolis – IMPRO, fundamentado no Parecer n.º 121/2021<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, de modo que foi editada a Portaria n.º 2.700/2021<sup>2</sup>.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade da Portaria e da planilha de proventos integrais.

<sup>1</sup>Doc. digital 15288/2022 - págs. 32/35

<sup>2</sup>Doc. digital 15288/2022 - págs. 10/11

<sup>3</sup>Doc. digital 182249/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.756/2022<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria n.º 2.700/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

### **É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 09 de março de 2023.

*(assinatura digital)* <sup>5</sup>  
**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>4</sup>Doc. digital. 184654/2022

<sup>5</sup>Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

